



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.099, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Entre Rios do Oeste, o programa de guarda subsidiada em família extensa e/ou ampliada destinado à crianças e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e social, necessitando do afastamento do convívio familiar imediato, porém, acolhidos por suas famílias extensas e/ou ampliada.

Parágrafo único. O programa destina-se a atender crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e/ou em situação de risco social e pessoal, com a finalidade de:

I - Evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - Evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

III - Assegurar a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O programa de guarda subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§ 1º Entende-se por beneficiários desse programa crianças e adolescentes com seus direitos violados e/ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, ou ainda que sejam afastados temporariamente do convívio familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

II - Laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III - Convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 3º São requisitos para participar do programa guarda subsidiada:

I - Ser maior de 21 anos;

II - Concordância de todos os membros da família;

III - Residir no município de Entre Rios do Oeste;

IV - Ao menos um dos responsáveis deve ter declaração de rendimentos;

V - Parecer favorável da equipe técnica do CREAS.

VI - Assinatura de termo de adesão ao programa guarda subsidiada.

Art. 4º A família extensa e/ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de promover a adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, devendo ser orientada sobre os objetivos do programa, recepção, manutenção e desligamento.

Art. 5º São requisitos para a inclusão do beneficiário neste programa:

I - Existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas;

II - Realização da avaliação técnica da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a fim de analisar as condições socioeconômicas da família que é potencial guardiã;

III - Concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

CAPÍTULO III

Da bolsa auxílio

Seção I

Do valor

Art. 6º A bolsa auxílio fica estabelecida no valor de 1 (um) salário-mínimo federal vigente, para cada criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Parágrafo Único: Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão no valor de um salário-mínimo por pessoa, será limitado ao número total de duas crianças e/ou adolescentes.

Art. 7º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 (um) salário mínimo e ½ (meio) nacional vigente de bolsa auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I – Usuários de substâncias psicoativas;
- II – Pessoas que convivem com o HIV;
- III – Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV – Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver atividades diárias (AVD'S) com autonomia;
- V- Pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas graves.

Parágrafo Único - As situações elencadas no art. 7º deverão ser comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

Seção II Do recebimento

Art. 8º A família extensa ou ampliada cadastrada no programa receberá a bolsa auxílio prevista nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§ 1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos à equipe técnica do CREAS, para execução do pagamento da bolsa auxílio:

- I** - Cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;
- II** - RG e CPF de todos os integrantes da família;
- III** - Comprovante de residência.

§ 2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º O valor da bolsa auxílio será pago a partir do primeiro dia de acolhimento da criança e/ou adolescente.

Art.9º A bolsa auxílio poderá ser concedida durante o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, após avaliação realizada pela equipe técnica do CREAS.

Art. 10 São requisitos para o recebimento da bolsa auxílio:

- I** - Manter matrícula e frequência igual ou superior a 75% da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;
- II** - Manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;
- III** – Utilizar o benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

IV – Manter o acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

Art. 11 A equipe técnica do CREAS deverá repassar mensalmente à Secretaria de Assistência Social, informações necessárias à execução e operacionalização do programa, para que seja transmitido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias beneficiárias.

Seção III **Do bloqueio ou suspensão**

Art. 12 A bolsa auxílio será bloqueada automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Art. 13 O desligamento do programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - Restabelecimento ao núcleo familiar natural;

II - Óbito do beneficiário;

III - Melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe técnica do CREAS;

IV - Quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;

V - A pedido do beneficiário;

VI - Ao final do período de dois anos.

CAPÍTULO IV **Das disposições finais**

Art. 14 O programa de guarda subsidiada será de responsabilidade do órgão gestor municipal da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe técnica do CREAS.

Art. 15 A fiscalização da execução do programa será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, e Poder Judiciário.

Art. 16 Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 17 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria prevista no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 18 Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2022.


ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito